



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.05.28.003

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.740.377/0001-63, representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Dorivan Amaro dos Santos, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de licitação, da Câmara Municipal de Barbalha, endereço Rua Sete de Setembro, nº 77, Centro, Barbalha/CE, CEP 63090-015, vem apresentar justificativa para a Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido são os artigos 72 e 75, Inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Litar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei n. 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se com base jurídica no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021, enquadrando-se, como Dispensa de Licitação, com limite de valor, os quais seguem replicados a seguir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.



Decreto nº 12.343/2024

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

DO OBJETO

Contratação de serviços a serem prestados em assessoria e consultoria no acompanhamento das atividades relacionadas a elaboração de orçamento para as contratações de bens e serviços, incluindo orientação quanto a realização de coletas de preços, elaboração de mapa, análise de pautas e demandas de interesse da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, nos termos, condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade primordial da contratação do serviço em questão para uma melhor adequação as novas exigências legais, bem como uma maior celeridade nos processos de levantamento de preços para possíveis e futuras aquisições e contratações de serviços pela Administração, trabalhando no sentido de evitar equívocos nas descrições de itens a serem cotados para atendimento integral das necessidades da Administração.

As coletas e pesquisas de preços, bem como a elaboração de mapa comparativo de preços se trata de procedimento obrigatório que compõe a etapa interna do planejamento de uma contratação, da qual se caracteriza o interesse público envolvido, buscando a melhor adequação dos valores quanto a custos de mercado, dando base ao Orçamento elaborado para constar no Processo de Compra/Contratação de Serviços.





As coletas e pesquisas de preços, bem como a elaboração de mapa tem, portanto, a finalidade de elaborar Orçamento fidedignos com os preços praticados pelo mercado buscando diversificar, conforme previsão legal, os modos de aferição desses valores através de metodologias diversas capazes de demonstrar o resultado pretendido atendendo a necessidade da administração e dos contratos firmados atendendo as necessidades da administração.

Um dos princípios fundamentais da administração pública é a economicidade, ou seja, a obtenção do melhor resultado com o menor custo possível. No entanto, muitas vezes, a falta de expertise técnica leva a compras pouco vantajosas, seja por preços inflacionados, definição inadequada de especificações ou processos morosos.

Uma consultoria especializada pode otimizar as aquisições, realizando estudos de mercado para identificar os melhores fornecedores. A padronização de procedimentos agiliza os trâmites, evitando retrabalhos e atrasos que prejudicam o andamento dos serviços públicos.

Além de auxiliar diretamente nos processos de compra, uma assessoria especializada pode promover treinamentos para o setor responsável da Câmara, capacitando-os sobre as atualizações legais, técnicas de elaboração de mapas de preço e melhores práticas nas pesquisas de preços. Essa transferência de conhecimento é essencial para que, a médio e longo prazo, a própria equipe da Câmara adquira autonomia na condução de processos mais eficientes, reduzindo a dependência de consultorias externas no futuro.

O setor de compras lida com uma grande variedade de demandas – desde a aquisição de materiais de expediente até contratos de serviços terceirizados e obras públicas. Cada tipo de compra exige conhecimentos específicos, como por exemplo, a definição de especificações técnicas, (evitando vícios em editais que limitem a competitividade).

Dessa forma, sem um suporte técnico qualificado, há maior risco de processos mal elaborados, o que pode levar a adjudicações questionáveis ou até mesmo morosidade aos processos.

Considerando que a contratação do objeto deve observar o critério de julgamento objetivo das propostas, selecionando a que for mais vantajosa para a Câmara Municipal de Barbalha, correspondente a de menor valor global.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando por fim, que a contratação pretendida, atenderá o princípio da eficiência, da legalidade como também da finalidade pública.

DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto a ser contratado.

O valor mais vantajoso ofertado conforme proposta de preços enviada/protocolada com estimativa de despesa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), demonstrando-se que a futura contratação está dentro dos valores de mercado em relação às demais.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.





DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o praticado no mercado específico, conforme orçamentos obtidos de empresas com ramo de atividades pertinente. Todavia, o critério do menor valor global deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas/orçamentos de preços, através do mapa de preços.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos contratos administrativos.

DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No presente processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do Aviso da Dispensa de Licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial da Câmara Municipal de Barbalha/CE, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE, no Diário Oficial do Poder Legislativo de Barbalha/CE, no Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, haja vista por se tratar de Dispensa de Licitação em razão do valor.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, adjudica-se àquele que possuir o menor preço e habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Considerando ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa PAULO LAURENCO TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº 52.453.372/0001-77, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a única participante do processo classificada e habilitada, estando o valor da proposta inferior ao regularmente orçado por esta entidade, conforme se pode constatar através da ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, verificando-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado.

O serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor valor global.

DA HABILITAÇÃO

Considerando que, no dia 28 de julho de 2025 foi aberta diligência, via e-mail, para que a empresa PAULO LAURENCO TEIXEIRA encaminhasse os documentos solicitados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez que, a mesma faz jus aos benefícios do Art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de Microempresa.



A empresa **PAULO LAURENCO TEIXEIRA** encaminhou a Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, a Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho e a Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, devidamente atualizadas, além das declarações contendo o número do processo de dispensa de licitação e a data, sendo a mesma declarada **HABILITADA**, por cumprimento integral às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

Resta deixar consignado que a pessoa jurídica **PAULO LAURENCO TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 52.453.372/0001-77, demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme documentos acostados aos autos.

DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa, oriunda com a presente contratação, encontram-se devidamente alocados no orçamento Câmara Municipal de Barbalha/CE, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
00	00	01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00	1.500.0000.00

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Barbalha, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa **PAULO LAURENCO TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 52.453.372/0001-77.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação de serviços em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, vem comunicar ao Exmo. Ordenador de Despesas, o Sr. Dorivan Amaro dos Santos, de todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Barbalha/CE, 30 de julho de 2025.



Manoel Edvan de Almeida
Agente de Contratação